



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 56, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 2025.

“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, a “Lei Natalia Aguilar”, que estabelece procedimentos humanizados nos casos de perda gestacional, natimorto e perda neonatal, nos serviços públicos de saúde e nos conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º. Esta lei estabelece no Município de Itanhaém, diretrizes e procedimentos a serem adotados nos casos de perda gestacional, natimorto e perda neonatal, nos serviços públicos de saúde e nos estabelecimentos privados conveniados ao SUS, considerando os ciclos da gravidez, da morte fetal, do luto e da readaptação à nova realidade.

Art. 2º. Os serviços de saúde mencionados no art. 1º, estabelece protocolos de atenção integral à saúde da mulher, voltados à formação continuada dos profissionais de saúde, ao autocuidado e à humanização do atendimento, considerando a perda gestacional como um processo de dor e superação.

Art. 3º. Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos a serem observados pelos serviços de saúde nos casos referidos:

I – acompanhamento psicológico e social à mãe e ao pai, desde o diagnóstico até o pós-operatório;

II – acomodação em ambiente separado de outras puérperas com filhos vivos;



III – protocolos específicos de acolhimento e identificação diferenciada;

V – possibilidade de despedida do bebê, em espaço apropriado;

VI – possibilidade de guardar lembranças, conforme protocolo hospitalar;

VII – direito de decisão sobre o sepultamento e cerimônia de encomendação;

VIII – comunicação à UBS de referência da ocorrência;

IX – encaminhamento da mãe e/ou pai para acompanhamento pós-hospitalar;

X – garantia de atendimento igualitário e humanizado.

Art. 4º. Nos casos de perdas gestacionais a partir de 20 (vinte) semanas ou com critérios definidos em peso e estatura fetal, o destino do feto e da placenta dependerá de autorização da mãe, pai ou responsável legal.

§ 1º. A equipe deverá informar sobre exames e destinação legal e digna do feto, bem como prazos e documentação necessária.

§ 2º. É vedada qualquer destinação que viole a dignidade da pessoa humana.

Art. 5º. Os serviços públicos de saúde deverão propiciar espaços de acolhimento e escuta ativa às famílias enlutadas, identificando demandas e oferecendo apoio emocional.

Art. 6º. Serão promovidas ações de conscientização sobre o luto parental, como:

I – distribuição de materiais informativos;

II – parcerias com instituições de ensino e organizações especializadas;

III – divulgação de campanhas de conscientização nos ambientes hospitalares;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – estímulo à inclusão de temas sobre luto materno-parental em cursos da área da saúde;

V – incentivo a pesquisas sobre as consequências do luto parental.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 5 de agosto de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 1.289/2025.

Projeto de Lei nº 72/2025, de autoria do Vereador Leandro Gonçalves Magri.
Departamento Parlamentar, em 5 de agosto de 2025.

Ana Marcia Muniz
Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003700360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **05/08/2025 16:29**
Checksum: **2127155B39D4E337090B9FA6D926050E9B6F051D4EB93DF863CDBA216ACCB8B**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **06/08/2025 10:35**
Checksum: **4808BC44CEBD25651EE798B5E36D947DC00424D0A3382A7ADC3819630C46D25C**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **06/08/2025 11:37**
Checksum: **7909F49725968E4153EF650166E1FAF1353206B26EC558810CFE91D13C3DBA2D**